

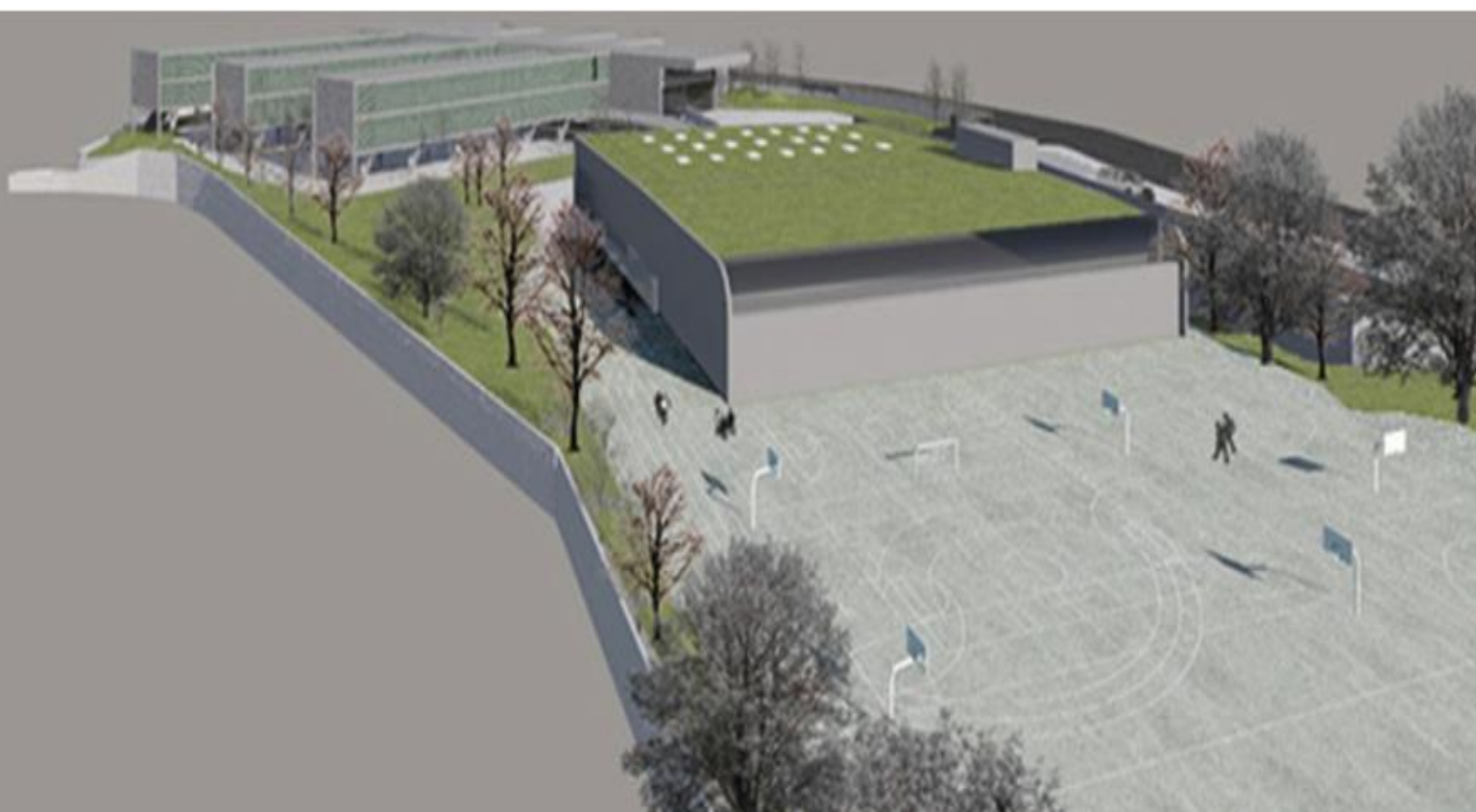
R
E
G
U
L
A
M
E
N
T
O

Pavilhão Desportivo

e outras

Instalações Escolares

Funcionamento,
cedência e utilização



Preâmbulo

Reconhecendo o papel do Agrupamento na dinâmica urbana onde se insere, o núcleo de serviços passíveis de se abrirem à comunidade é pensado de forma estratégica criando uma componente que deve exibir forte condição de centralidade e, ao mesmo tempo, de possível destaque nos períodos fora da atividade escolar. Desta forma se podem abrir os espaços de conhecimento, formação e animação, a área da restauração, os espaços desportivos e um espaço polivalente – auditório - para a realização de assembleias e outros eventos de âmbito alargado.

Os pavilhões desportivos assumem um papel relevante na promoção do desporto e da prática da atividade física regular, sendo utilizados pelos estabelecimentos de ensino, clubes e associações desportivas e, de uma forma geral, pela comunidade local, consolidando-se, assim, o seu papel essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

A fim de uniformizar critérios de atuação por parte do Agrupamento de Escolas das Taipas, adiante designado AET, garantindo o cumprimento dos princípios da igualdade e legalidade na relação com a comunidade interessada na utilização dos espaços mencionados do artigo 3º, torna-se indispensável a fixação de normas de funcionamento, cedência e utilização e ainda o conhecimento das prioridades, condições de cedência e responsabilidades inerentes ao seu uso no horário extraescolar.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer um conjunto de normas relativas ao funcionamento, cedência e utilização das instalações desportivas, do auditório e do refeitório.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

Princípios da universalidade e da igualdade - Todos têm direito às atividades de natureza lúdica ou cultural, à atividade física e desportiva, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Princípio da transparência – Traduz-se num dever de informação mútuo, possibilitando o estabelecimento de parcerias, protocolos de cooperação e colaboração entre o AET e as organizações, coletividades ou outros que solicitem a utilização das suas instalações.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O normativo do presente regulamento é aplicável ao Pavilhão Desportivo do AET, que inclui balneários masculinos e femininos, galeria para o público, utilização dos WC e arrecadação de material.
2. Com as devidas adaptações e salvaguarda do cumprimento dos termos definidos nos protocolos da respetiva cedência, o disposto no presente regulamento é também aplicável aos campos exteriores, ao auditório e ao refeitório escolar.

Artigo 4.º

Modalidade de cedência de instalações

1. A cedência de instalações pode ser Pontual e Recorrente para iniciativas desportivas ou considerada como Evento.
2. Dada a sua especificidade, os Eventos são analisados pela direção do Agrupamento.
3. São consideradas como Eventos as atividades que, nomeadamente, cumpram uma das seguintes premissas:
 - a) Utilização de mais do que uma tipologia de espaço;
 - b) Afetação do(s) espaço(s) a fins diferentes da sua normal utilização;
 - c) Espetáculos culturais/desportivos/lazer;
 - d) Atividades de formação, comunicação ou de publicitação;
 - e) Assembleias, reuniões alargadas, congressos, conferências ou comemorações;
 - f) Atividades que envolvam transmissão rádio/televisão ou direitos de imagem;
 - g) Atividades com cobrança de bilhetes/ingressos;
 - h) Atividades com geração de receitas para a entidade requerente;
 - i) Atividades com patrocínios publicitários.

CAPITULO I

Do Pavilhão Desportivo e dos campos exteriores

Secção I

Finalidades, Gestão e Funcionamento

Artigo 5.º

Finalidades

1. O Pavilhão Desportivo e os campos exteriores do AET destinam-se à prática da atividade física, do lazer, da educação e da saúde, tendo como objetivos:
 - a) Incentivar a prática desportiva continuada em ambientes seguros e saudáveis, tendo em vista o bem-estar da comunidade, promovendo assim melhor qualidade de vida;
 - b) Proporcionar espaços de recreação e ocupação dos tempos livres de forma saudável;
 - c) Melhorar os índices de saúde da comunidade, através de prática desportiva regular;
 - d) Proporcionar a realização de atividades desportivas, de aprendizagem, treino e terapêutica;
 - e) Proporcionar espaços de ensino e de aprendizagem integrados nos currículos, formação específica de professores, atividades de competição interna do AET e desenvolvimento de programas a nível do rendimento desportivo (treino e competição).
2. Sem prejuízo do número anterior, as instalações do Pavilhão Desportivo podem ser utilizadas para fins não desportivos, nomeadamente, festas, eventos sociais ou comemorativos ou quaisquer outras atividades desde que salvaguardadas as condições de utilização e as marcações efetuadas por outros utentes.
3. A utilização do pavilhão para a realização das atividades previstas no número anterior, por parte das entidades interessadas na realização das mesmas, depende de autorização, mediante requerimento escrito dirigido ao diretor do AET.

Artigo 6.º

Gestão, Administração e Manutenção

1. A gestão do Pavilhão Desportivo e dos campos exteriores é da competência do órgão de gestão e administração do Agrupamento de Escolas das Taipas.
2. O Agrupamento compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.
3. O Agrupamento garante que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.
4. A cedência de instalações é da competência do Diretor do Agrupamento.
5. Compete ao Diretor, designadamente:
 - a) Assegurar a administração e a gestão das instalações nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável;
 - b) Adotar as medidas necessárias à boa conservação e manutenção das instalações e assegurar o cumprimento de todas as condições de higiene e segurança;
 - c) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento dos espaços;
 - d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
 - e) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos excecionais de cedência das instalações para iniciativas de relevante interesse municipal ou outro;
 - f) Analisar e decidir sobre todos os casos omissos do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Funcionamento

1. O Pavilhão Desportivo e os campos exteriores funcionam todo o ano, podendo o AET definir períodos de encerramento para manutenção de equipamentos e gestão de recursos.
2. Os períodos de funcionamento e o horário do Pavilhão Desportivo são estipulados pelo AET, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos dias em que se realizarem, excecionalmente, provas desportivas, culturais, recreativas ou outras atividades fora dos períodos e horários mencionados no ponto anterior, será adotado um horário especial, o qual será divulgado oportunamente.
4. Ao AET reserva-se o direito de interromper o funcionamento do Pavilhão Desportivo sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçado por motivo de reparação de avarias, execução de obras, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária ou realização de eventos desportivos ou atividades lúdicas.

Secção II

Das Instalações desportivas

Artigo 8.º

Modalidade de cedência (locação)

A cedência do Pavilhão Desportivo e campos exteriores pode revestir as seguintes modalidades:

1. Utilização de carácter regular: para a prática da atividade desportiva regular e/ou competitiva, por parte do agrupamento, clubes, associações, federações, entidades ou por particulares, pelo período mínimo de três meses e pelo máximo de uma época desportiva, ano civil ou ano letivo.
2. Utilização de carácter pontual: quando é solicitada, pelos clubes, escolas, associações, federações, outras entidades ou por particulares, uma utilização esporádica sem qualquer carácter de regularidade, para organização de jogos, torneios e outras iniciativas.

Artigo 9.º

Condições de utilização de Instalações

1. Os pedidos de locação das instalações desportivas devem ser efetuados por escrito nos serviços administrativos do AET ou enviados para o *email* disponibilizado para este fim.
2. Os interessados na utilização do Pavilhão Desportivo devem dirigir o pedido ao Diretor do AET, através de documento próprio a disponibilizar (Anexo III), o qual deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente, da entidade ou grupo de requerentes;
 - b) Nome e contacto do responsável pela orientação direta do grupo;
 - c) Horas ou período de utilização, associado ao espaço de jogo pretendido;
 - d) Modalidades desportivas ou atividades a desenvolver;
 - e) Escalão etário e número aproximado de atletas/praticantes;
 - f) Necessidades de material desportivo auxiliar, pertença do AET;
 - g) Assistência ou não de público;
 - h) Cobrança ou não de entradas;
 - i) Apresentação de programa desportivo oficial, plano de atividades e objetivos para o respetivo grupo (quando aplicável).
3. Para efeitos do número anterior, entende-se por:
 - a) Entidade: Pessoa coletiva de direito público ou privado como, por exemplo, clubes desportivos, associações, coletividades, empresas privadas, escolas, autarquias;
 - b) Grupo: Conjunto de indivíduos que se juntam para realizar prática desportiva de âmbito informal.
4. O Diretor do AET analisa os pedidos e classifica-os conforme o respetivo grau de prioridade, de acordo com o estipulado no artigo 10º.
5. A resposta ao pedido de cedência para uma utilização com carácter regular deve ser comunicada ao requerente, num prazo máximo de 10 dias úteis, após a data de entrada do respetivo requerimento.
6. O pedido de cedência para uma utilização com carácter pontual deve ser solicitado ao Diretor do AET, através do respetivo requerimento (Anexo III), com a antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à prática ou atividade a desenvolver.
7. As instalações apenas poderão ser utilizadas para a atividade solicitada.
8. Não é permitido aos utentes utilizar outro local das instalações, senão o que foi solicitado e devidamente autorizado.
9. No valor da cedência das instalações desportivas está incluída a utilização de balneário e WC.
10. A utilização das bancadas é sujeita à apresentação de um pedido formal, inscrito no referido anexo.

11. Findo o período de utilização e/ou final de época desportiva e/ou ano civil/letivo, os utilizadores deverão liquidar os valores em dívida, entretanto vencidos, até 30 de julho, sob pena de não poderem solicitar novos pedidos de cedência de utilização.
12. Sempre que o AET pretenda utilizar o pavilhão, pontualmente, para o desenvolvimento de atividades de interesse educativo ou outro, colidindo com o período de reservas previamente deferidas, deverá comunicar tal facto aos respetivos utilizadores, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
13. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar, com a antecedência mínima de 48 horas, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pela entidade competente se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário pretendido.
14. A venda de bilhetes, controlo de entradas, eventual serviço de policiamento, obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização de espetáculos ou provas, a verificar-se, constituem encargo e responsabilidade das entidades utilizadoras interessadas.
15. Será indeferida qualquer cedência de instalações nos seguintes casos:
 - a) Se as iniciativas a promover pela entidade ou grupo requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades do Agrupamento ou venham a colidir com as atividades letivas e/ou extracurriculares dos alunos;
 - b) Se o pedido dessa cedência for por prazo indeterminado;
 - c) Se a entidade ou grupo requerente não tiver saldado os seus compromissos com o AET;
 - d) Se, em utilizações anteriores, tiver havido incumprimento grosseiro das normas inscritas neste regulamento.
16. A cedência das instalações implica a aceitação pelos utilizadores das disposições deste regulamento e a assinatura do termo de responsabilidade (Anexo III-A).

Artigo 10.º

Ordem de prioridades na utilização

1. A utilização destas instalações é atribuída aos utentes tendo por base a ordem de prioridades definida no artigo 2º do Decreto-Lei nº 334/91 de 6 de Setembro, com a redação dada pelas alterações reproduzidas neste regulamento. A cedência de utilização do Pavilhão Desportivo e dos campos exteriores obedece à seguinte ordem de prioridades:
 - a) Atividades escolares curriculares e enriquecimento curricular;
 - b) Atividades do Desporto Escolar;
 - c) Atividades escolares extracurriculares;
 - d) Iniciativas do AET ou apoiadas/protocoladas por este;
 - e) Iniciativas do município/autarquia local ou apoiadas por estes;
 - f) Estabelecimentos de ensino sem Pavilhão Desportivo;
 - g) Clubes/Associações/Outras coletividades da comunidade;
 - h) Estabelecimentos de ensino com Pavilhão Desportivo;
 - i) Clubes ou Associações com participação em competição oficial a nível nacional (tem prioridade o nível de competição mais elevado);
 - j) Clubes ou Associações com participação em competição oficial a nível regional/distrital/concelhio (tem prioridade o nível de competição mais elevado);
 - k) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - l) Grupos indiferenciados da comunidade local;

- m) Outras coletividades/entidades do concelho ou particulares;
 - n) Grupos indiferenciados da comunidade do concelho;
 - o) Outras coletividades/entidades fora do concelho ou particulares;
 - p) Outros.
2. O Agrupamento de Escolas das Taipas e a Câmara Municipal de Guimarães reservam o direito de utilização das instalações para a realização de eventos por si promovidos ou apoiados, comunicando essa pretensão aos utilizadores regulares com pelo menos 10 dias de antecedência.
 3. As entidades lesadas pelo disposto no número anterior têm direito à utilização noutra horário, sem prejuízo de terceiros.
 4. Caso não seja possível aplicar a compensação descrita no ponto 3, a respetiva entidade tem o direito à devolução do pagamento equivalente ao período em causa, caso este tenha sido liquidado.

Artigo 11.º

Utilização por entidades ou grupos

1. A utilização coletiva das instalações por escolas e clubes é sempre condicionada ao acompanhamento de um responsável, professor e/ou técnico devidamente credenciado e responsável pelo grupo de praticantes que acompanha.
2. As entidades ou grupos informais devem obrigatoriamente nomear, no pedido de utilização das instalações, um responsável pela atividade, que é o interlocutor junto do Diretor do AET.
3. Compete aos responsáveis mencionados nos números anteriores:
 - a) Zelar, junto dos praticantes, pelo cumprimento das normas do presente regulamento;
 - b) Manter o bom estado de limpeza e asseio das instalações, após cada utilização;
 - c) Assumir a responsabilidade por qualquer infração às normas contidas neste regulamento, cometida pelos respetivos praticantes;
 - d) Cooperar com o funcionário de serviço diligenciando ou sugerindo medidas ou situações promotoras de uma prática desportiva continuada em ambiente seguro e saudável;
 - e) Verificar, juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamento utilizado, subscrevendo relatório circunstanciado (Anexo IV), conjuntamente com aquele, caso se verifiquem quaisquer danos.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade das cedências

1. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou particular(es) para tal autorizados pelo Diretor do AET, não sendo permitida a sua transmissibilidade a favor de terceiros.
2. Não será também permitida a prática de modalidades diferentes daquelas para as quais foi concedida cedência, exceto se para tal possuírem autorização concedida pelo Diretor do AET.
3. O incumprimento do previsto nos números anteriores poderá implicar a perda do direito de cedência de utilização do pavilhão desportivo e a impossibilidade de nova cedência à mesma entidade para a época.

Artigo 13.º

Revogação da autorização

1. A autorização concedida para a utilização do pavilhão desportivo será revogada, designadamente, sempre que se verifique a prática, pelos utilizadores, dos seguintes atos:

- a) A violação grave das normas constantes deste regulamento;
 - b) A adoção de comportamentos incorretos que perturbem o normal desenvolvimento das atividades que estejam a decorrer no pavilhão ou nos campos exteriores;
 - c) O incumprimento das instruções e recomendações do funcionário de serviço no pavilhão, do responsável das instalações, ou, em caso de ausência, de quem o substitua;
 - d) O não pagamento dos custos inerentes à utilização das instalações desportivas, quando devidos;
 - e) A produção de danos nas instalações ou no equipamento nelas integrado ou localizado, no decurso do período de utilização;
 - f) A utilização insuficiente e falta de assiduidade;
 - g) A utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquelas que foram autorizadas a fazê-lo ou para fins diversos dos requeridos.
2. A interdição de utilização das instalações traduz-se na proibição temporária da realização de jogos e treinos por parte dos clubes desportivos, entidades singulares ou coletivas, associações ou grupos indiferenciados de praticantes a quem hajam sido imputadas as faltas referidas no número anterior.

Artigo 14.º

Horários

1. O horário de utilização tem em vista beneficiar o maior número de praticantes.
2. Durante o período escolar as instalações desportivas poderão ser utilizadas:
 - a) Todos os dias úteis da semana entre as 19h00 e as 23h00;
 - b) Nos fins de semana, entre 09h00 e as 23h00.
3. Fora do período escolar, as instalações poderão ser utilizadas todos os dias entre as 09h00 e as 23h00.
4. Excecionalmente, as instalações desportivas poderão ser utilizadas durante o período escolar desde que não interfiram com as atividades curriculares ou outras do AET.

Artigo 15.º

Recolha de imagens e som

1. A captação de som e/ou de imagens das atividades a realizar no Pavilhão Desportivo e demais instalações carece de prévia autorização do AET, das entidades promotoras, bem como dos intervenientes nas atividades, por forma a evitar qualquer violação dos direitos de autor ou de imagem.
2. Poderão ser impostos limites à captação de imagens, conforme o tempo disponível, o momento da atividade e o local de filmagem, sendo que estas condicionantes constarão da autorização.

Secção III

Equipamento

Artigo 16.º

Propriedade e inventário

1. Os equipamentos fixos e móveis do pavilhão desportivo são propriedade do AET ao qual compete a manutenção, administração, gestão e fiscalização dos mesmos, e constarão do respetivo inventário, cuja elaboração e atualização cabe ao responsável pelo pavilhão.
2. Não é permitido qualquer tipo de utilização imprópria dos equipamentos para os quais os mesmos se destinam.

3. A disponibilização de material desportivo ou de equipamento móvel, quando necessário, deverá ser requisitado ao funcionário no pavilhão, ou, em caso de ausência, por quem o substitua, em formulário próprio a disponibilizar (Anexo VI).

Artigo 17.º

Utilização

1. O equipamento do pavilhão deverá ser utilizado de forma racional e adequada, visando assegurar a sua boa conservação.
2. Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos equipamentos no solo de forma a evitar estragos no piso e nos próprios equipamentos.
3. Os utilizadores deverão cumprir regras cívicas e de higiene.
4. No final da atividade desportiva, o equipamento propriedade do AET deverá ser devidamente arrumado e verificado.
5. O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do equipamento após a sua utilização, com a presença da pessoa responsável, e no caso de se verificarem anomalias, elaborar um relatório (Anexo IV) dos danos causados que deverá ser assinado por ambos.
6. Os danos causados no decorrer das atividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.

Artigo 18.º

Equipamento dos utilizadores

Os utilizadores podem usar equipamento de que sejam detentores ou proprietários nas atividades a realizar no Pavilhão, desde que o seu uso se mostre compatível com as respetivas instalações.

Secção IV

Deveres Gerais

Artigo 19.º

Funcionário(s) de serviço

São deveres dos funcionários que exercem funções no Pavilhão Desportivo e campos exteriores:

1. Controlar a utilização dos espaços interiores e exteriores previamente estabelecidos;
2. Proceder à abertura, permanência e encerramento do pavilhão, providenciando a sua limpeza e o controlo genérico do seu funcionamento;
3. Zelar pelo bom funcionamento do pavilhão e de todos os sistemas que lhe são inerentes;
4. Participar as ocorrências que constituam desvio à normal utilização das instalações;
5. Zelar pela boa conservação dos bens e equipamentos existentes, bem como pelo asseio e higiene das instalações;
6. Proceder à verificação e controlo dos equipamentos solicitados pelos utentes;
7. Avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva caso estes possam provocar danos no piso;
8. Proceder ao registo diário das utilizações em mapa apropriado;
9. Participar à direção as ocorrências anormais verificadas;
10. Solicitar, nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, a saída das instalações aos utentes prevaricadores e comunicar o facto, por escrito, ao órgão de gestão do AET;

11. Inspeccionar, após o encerramento ao público, todas as dependências do pavilhão desportivo;
12. Controlar as entradas e o cumprimento dos horários por parte dos utentes;
13. Providenciar ou colaborar na solicitação dos serviços de emergência médica/112 sempre que necessário;
14. Não permitir que os utentes procedam ao arrastamento dos equipamentos e materiais no solo, de forma a evitar estragos no piso e nos próprios equipamentos;
15. Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor.

Artigo 20.º

Utentes

1. Os utentes são todas as entidades públicas ou privadas, individuais ou coletivas, que utilizem os equipamentos/instalações referidos no artigo 3.º.
2. O acesso de atletas e treinadores às instalações deverá ser efetuado apenas pela porta de receção dos mesmos.
3. A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras.
4. Não é permitida a entrada no pavilhão sem a presença de um responsável das instalações.
5. O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utentes devidamente equipados.
6. Dentro das instalações os utentes/utilizadores devem:
 - a) Apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado e em condições de higiene, sendo vedado o acesso ao recinto de jogo (área de prática) a pessoas que não se encontrem munidas do equipamento adequado;
 - b) Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins a que se destinam e não usar objetos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam, de algum modo, deteriorar as instalações ou materiais neles existentes;
 - c) Ter um comportamento correto para com os restantes utilizadores, funcionários em serviço no local, com o responsável das instalações do pavilhão, ou, em caso de ausência, quem o substitua;
 - d) Respeitar e acatar as determinações do funcionário, do responsável das instalações do pavilhão, ou, em caso de ausência, de quem o substitua, e cumprir as disposições regulamentares;
 - e) Fazer uma utilização racional dos balneários considerando que estes espaços são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática, não devendo a sua utilização exceder os 20 minutos;
 - f) Utilizar apenas os balneários indicados pelo funcionário de serviço;
 - g) Deixar os locais utilizados limpos e o equipamento em perfeito estado de conservação;
 - h) Comunicar imediatamente à direção do AET, ao responsável das instalações do pavilhão, ou, em caso de ausência, a quem o substitua, qualquer falta ou anomalia que ocorra nas instalações que estiver a utilizar.
7. Em situações de treino ou competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes no pavilhão com 20 minutos de antecedência sobre a hora prevista para o início.
8. Em caso de competições desportivas oficiais será permitida a entrada dos utentes com 30 minutos de antecedência sobre a hora prevista para o início das mesmas.

9. O(s) utente(s) torna(m)-se responsável(eis) perante a direção do AET pela disciplina, uso de material desportivo, modo de utilização das diversas instalações, bem como de todos os prejuízos que advenham da sua inadequada utilização.

Secção V Das Proibições

Artigo 21.º Proibições

1. É proibida a introdução e utilização de utensílios estridentes no pavilhão, bem como todos os instrumentos suscetíveis de prejudicar o bem-estar do público e utentes, de acordo com o quadro legal em vigor sobre a matéria.
2. É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no pavilhão, de acordo com o quadro legal em vigor sobre a matéria.
3. É proibido fumar nas instalações escolares, de acordo com o quadro legal em vigor sobre a matéria.
4. É proibida a entrada, sem autorização do funcionário do AET, do responsável das instalações do pavilhão, ou, em caso de ausência, de quem o substitua, nas arrecadações de material desportivo.
5. A entrada nas instalações será vedada aos indivíduos que apresentem sinais exteriores de embriaguez, estejam sob influência de substâncias psicotrópicas ou que, pelas suas atitudes, ofendam a moral pública.
6. É proibida a entrada a indivíduos que sejam portadores de armas e objetos contundentes e/ou de arremesso, substâncias e agentes explosivos ou pirotécnicos.
7. É proibido fazer-se acompanhar de animais, salvo se forem cães de guia.
8. É proibida a utilização do espaço de jogo, instalações sanitárias e balneários fora do horário devidamente autorizado.
9. Não é permitida a permanência depois do final da prática desportiva para além de 20 minutos e no caso competições oficiais para além de 30 minutos.
10. É interdita a presença de público nos campos interiores, nas áreas dos balneários e nas zonas de acesso dos balneários aos campos.
11. Não é permitido comer dentro das instalações.
12. O AET reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes do artigo anterior e as que decorrem do presente artigo e/ou perturbem o normal desenrolar das atividades e funcionamento das instalações.

Artigo 22.º Áreas de circulação

1. O público dos eventos e a assistência aos treinos só têm acesso às bancadas e respetivos sanitários, desde que, na ficha de aluguer/locação o mencionem, requerendo esse espaço.
2. São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis os espaços de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso indicados pelo funcionário de serviço, pelo responsável das instalações do pavilhão, ou, em caso de ausência, por quem o substitua.

3. Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogo pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogo.
4. É proibida a entrada a pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores (as quais deverão estar devidamente assinaladas) e no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso de atividades.

Artigo 23.º

Utilização simultânea de instalações

1. Dado que as condições técnicas do espaço de prática em causa o permitem, e daí não resultar prejuízo para qualquer das partes, o pavilhão pode ser utilizado para a prática simultânea de várias atividades.
2. Os utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais utilizadores que eventualmente se encontrem também a utilizar as instalações do pavilhão.

Secção VI

Responsabilidade por danos

Artigo 24.º

Seguro e responsabilidade civil

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a prática da atividade física e do desporto.
2. Todos os utentes das instalações devem ter um Seguro Desportivo que cubra os riscos de acidentes pessoais, não cabendo qualquer responsabilidade ao AET por qualquer dano ou acidente sofrido durante a atividade por outros exercida. Os utentes devem assegurar-se que a entidade promotora que enquadra as suas atividades subscreveu apólice de seguro desportivo, de acordo com a obrigatoriedade prevista no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro (Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório) com a redação que lhe foi dado por posteriores normativos, nomeadamente pela Lei n.º 27/2011, de 16 de junho, sendo sempre a mesma responsabilizada para todos os efeitos legais, em matéria civil e criminal, pelo incumprimento da norma legal.

Artigo 25.º

Segurança dos utentes

1. Para a utilização das instalações em prática desportiva de carácter regular ou pontual, é da exclusiva responsabilidade do requerente salvaguardar a existência de seguro de acidentes pessoais que enquadre os seus praticantes.
2. O AET não se responsabiliza por acidentes pessoais, resultantes de imprudência ou mau uso das instalações e/ou material pelos utentes ou motivados por procedimentos contrários ao estabelecido no presente regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 26.º

Danos ou prejuízos materiais

1. A responsabilidade pelos danos causados por parte dos utilizadores nas instalações ou no equipamento do pavilhão, implica a indemnização que for devida ou a substituição do material danificado.

2. O AET poderá, quando ocorram circunstâncias justificadoras de maior probabilidade da ocorrência de produção de danos, obrigar o beneficiário da autorização da utilização do Pavilhão ao pagamento de uma caução, cujo valor será fixado pelo órgão de gestão e administração do Agrupamento.
3. A caução a que se refere o número anterior deverá ser efetuada mediante depósito em dinheiro na tesouraria do AET.
4. A utilização, parcial, ou total, do montante caucionado, implica a sua imediata reposição por parte das entidades utilizadoras.
5. A caução é libertada nas 24H seguintes à atividade ter cessado, na secretaria do AET.
6. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que eventualmente haja lugar, os autores de quaisquer danos ou aqueles que, por qualquer forma, alterem a ordem ou provoquem um atentado à moral, poderão, se a gravidade da infração isso justificar, ser expulsos das instalações.
7. O AET não se responsabiliza por qualquer extravio, furto ou danos de bens ou valores pessoais ocorridos durante a permanência na instalação desportiva.

Secção VII

Preço de utilização

Artigo 27.º

Preço de utilização

1. Pela utilização das instalações desportivas, são devidas as taxas constantes da tabela anexa ao presente Regulamento (Anexo II).
2. Os preços de utilização do pavilhão e dos campos exteriores são definidos pelo AET.
3. Os valores das tarifas de utilização são objeto de atualização anual.
4. Para as entidades referidas no artº 8, qualquer espaço requerido será sempre pago, mesmo quando a entidade requerente falte.
5. Quando ao utilizador advierem receitas de utilização das instalações desportivas, tais como organização de espetáculos com entradas a pagar, publicidade, transmissão televisiva ou outras, reverterá para o AET uma percentagem de 20% do valor total da receita bruta, a regularizar na tesouraria do AET, nos 30 dias subsequentes.
6. A cedência das instalações insere-se em três categorias distintas, consoante a entidade requerente do espaço e o fim a que se destina:
 - a) Categoria 1 – isento de pagamento;
 - b) Categoria 2 – desconto no preço (quando resulte de protocolo estabelecido com o Município/autarquias ou outras instituições);
 - c) Categoria 3 – preço completo.
7. A identificação das entidades associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações encontra-se discriminada no Anexo I.
8. Qualquer uma das entidades abrangidas nas categorias citadas deve comprometer-se com as condições e regras para a cedência de instalações, assinando o responsável o respetivo TERMO DE RESPONSABILIDADE (Anexo III - A) no qual se comprometem a respeitar as normas do presente regulamento.

Artigo 28º

Pagamento

1. O pagamento do preço estabelecido pela cedência para uma utilização regular deverá ser efetuado até ao dia 10 do mês da utilização, na Tesouraria do AET ou por transferência bancária. O AET faculta a possibilidade de o pagamento ser feito numa periodicidade, anual, semestral, trimestral ou mensal.
2. Tratando-se de cedência para uma utilização pontual, o pagamento do respetivo preço deverá ser efetuado no prazo de 24 horas após a autorização concedida pelo Diretor do AET e antes da efetiva utilização, na tesouraria do AET ou por transferência bancária.
3. As entidades ou grupos com carácter pontual após procederem ao pagamento, entregam o respetivo recibo ao funcionário de serviço antes da utilização das instalações.
4. Não será permitida a utilização das instalações sem que os responsáveis pelas entidades ou grupos referidos nos números anteriores procedam à entrega do comprovativo de pagamento ao funcionário de serviço nas instalações.
5. As desistências para utentes de caráter regular devem ser comunicadas, por escrito, até ao último dia útil do mês anterior ao da desistência, sendo certo que, se a mesma for comunicada até ao dia 10 do próprio mês, deverá ser feito o pagamento de meia mensalidade.
6. A não utilização de uma instalação e/ou espaço reservado, tratando-se de uma cedência para uma utilização de carácter pontual, implica a cobrança do valor respetivo, caso não ocorra uma comunicação formal do seu cancelamento até 48 horas antes da utilização prevista.

Artigo 29º

Publicidade

1. A autorização para a exploração de publicidade no Pavilhão é competência do AET.
2. É permitido às entidades o uso de painéis publicitários amovíveis em áreas definidas para o efeito, desde que disso seja dado conhecimento, por escrito, ao diretor do Agrupamento, sendo o direito à sua exposição limitado ao período de duração das respetivas atividades e ao prescrito no número 5 do artº 27.

Artigo 30º

Policimento

Sempre que necessário, a manutenção da ordem pública nos espetáculos desportivos realizados nas instalações desportivas previstas neste regulamento é assegurada nos termos da lei geral em vigor nesta matéria.

CAPÍTULO II

Da utilização do Auditório, do Refeitório e salas de aula

Artigo 31º

Modalidade de cedência (locação)

1. A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto de utilizadores do espaço, sendo que não se aceitarão pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação dos mesmos (Anexo VII).

2. As entidades ou grupos informais devem obrigatoriamente nomear, no pedido de utilização das instalações, um responsável pela atividade, que é o interlocutor junto do Diretor do AET.
3. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.
4. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento, os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro no caso do auditório.
5. O AET reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento, a credencia-las e a registar os respetivos movimentos (entrada e saída).
6. O requerente deve informar sobre a finalidade da cedência do espaço ou tipologia de evento e sobre o tipo de equipamento extra que pretende utilizar, declarando-se seu responsável. O diretor analisa o pedido efetuado dando, ou não, deferimento. A decisão será comunicada ao requerente no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 32º

Utilização das instalações

1. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.
2. A entidade a quem foi cedida a utilização das instalações, quer seja interna ou externa, não poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização da Direção do Agrupamento.
3. Caso seja autorizado a movimentação desse mesmo mobiliário, ficará a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.
4. As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio nos períodos das 8:00 às 19:00, em dias úteis, e a remover o equipamento próprio que tenha sido instalado, nas datas previamente acordadas.
5. A transmissão pela Rádio e/ou pela Televisão do evento a realizar durante o período de cedência do auditório deverá ser sujeita a informação no campo de observações da minuta de requisição e sujeita a aprovação explícita por parte do diretor do Agrupamento.
6. A cedência das instalações implica a aceitação pelos utilizadores das disposições deste regulamento e a assinatura do termo de responsabilidade (Anexo III-A).
7. O responsável mencionado no ponto 2 do artº 31 deve verificar, juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamento utilizado, subscrevendo relatório circunstanciado (Anexo IV), conjuntamente com aquele, caso se verifiquem quaisquer danos.

Artigo 33º

Áreas de circulação

1. O público dos eventos apenas tem acesso ao espaço previamente definido e assinalado por força da atividade e do espaço requerido.
2. Os utentes dos espaços supramencionados deve acatar as instruções do(s) funcionário(s) de serviço e respeitar o estipulado neste regulamento.

Artigo 34º

Aplicação de regras comuns

Tudo aquilo que diga respeito às condições de cedência e de utilização, horários, segurança, proibições, deveres dos utentes, danos ou prejuízos causados e pagamentos, aplica-se, com as devidas adaptações, o estipulado no capítulo I para a cedência ou locação das instalações desportivas.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 35º

Reclamações e outros Pedidos

1. Qualquer comunicação relacionada com a locação das instalações requeridas, críticas fundamentadas, concessões ou qualquer outro assunto de interesse, é feita por escrito em documento próprio (Anexo V).
2. Qualquer comunicação relacionada com alteração de horários, deteção de anomalias e situações decorrentes do normal funcionamento das instalações requeridas é comunicada ao responsável das instalações.

Artigo 36º

Pedido de locação das instalações

A cedência de instalações pode ser realizada através dos seguintes contactos:

- a) Escola: secretaria@aetaipas.pt
- b) Telefone nº 253 470 670
- c) Rua do Pinheiral- Apartado 4025 - 4806-909 Caldas das Taipas

Artigo 37º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas pela aplicação ou os casos não previstos no presente regulamento são analisados, integrados e resolvidos em sede de interpretação pelo Diretor do Agrupamento de Escolas das Taipas.

Artigo 38º

Foro Competente

Para todo e qualquer litígio emergente do presente regulamento, que não seja resolvido por acordo das partes, será submetido ao Tribunal da Comarca de Guimarães, com exclusão de qualquer outro.

Artigo 39º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a data da sua aprovação em Conselho Geral.

Agrupamento de Escolas das Taipas, ____ / ____ / _____

O Diretor do Agrupamento de Escolas das Taipas

(João Montes)

Aprovado em Conselho Geral de ____ / ____ / _____

A Presidente do Conselho Geral

(Cláudia Vieira)

ANEXO I

Categorias de entidades

Categoria 1 (Isentos de pagamento)	Categoria 2 (Com desconto)	Categoria 3 (Preço completo)
<ul style="list-style-type: none"> • Atividades do Agrupamento • Associações de pais • Atividades do Município/Autarquia • Atividades de Desporto Escolar. 	<ul style="list-style-type: none"> • Instituições Públicas • Entidades de promoção cultural e desportiva; • Associações sem fins lucrativos /solidariedade social. • Associações/Clubes que integrem alunos do Agrupamento 	<ul style="list-style-type: none"> • Entidades não enquadradas nas categorias 1 e 2

ANEXO II

Tarifas

Tipo de utilizadores	Preço / Hora – Pavilhão (1 e 2)		
	09:00 – 19:00 (sem comprometer as aulas)	19:00 – 23:00	Fim-de-Semana
Categoria 2 (regulares)	10,00€	15,00€	20,00€
Categoria 3 (regulares)	15,00€	18,00€	23,00€
Categoria 2 (pontuais)	15,00€	20,00€	25,00€
Categoria 3 (pontuais)	20,00€	23,00€	28,00€

Tipo de utilizadores	Preço / Hora – Campos exteriores		
	09:00 – 19:00 (sem comprometer as aulas)	19:00 – 23:00	Fim-de-Semana
Categoria 2 (regulares)	5,00€	10,00€	15,00€
Categoria 3 (regulares)	7,00€	15,00€	20,00€
Categoria 2 (pontuais)	7,00€	15,00€	20,00€
Categoria 3 (pontuais)	10,00€	20,00€	25,00€

Taxas de utilização adicional previstas	
Por cada bola pertença do AET / Outro material de desgaste	2 €
Por utilização de público nas galerias	20 €
Pela utilização de mais do que 15 elementos (utilização do balneário)	5 €

Taxas de utilização do auditório, refeitório e salas de aula	Categoria 2	Categoria 3
Auditório	100 €	150 €
Refeitório	100 €	150 €
Refeitório (com utilização de equipamentos de cozinha/energia)	200 €	250 €
Salas de Aula	10 €/hora	15 €/hora
Sala de Aula (TIC)	20 €/hora	25 €/hora

*A cedência de instalações escolares distinta das inscritas nos quadros anteriores poderão estar sujeitas a condições específicas definidas por contrato.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DAS TAIPAS

Escola Básica das Taipas

ANEXO III

Pedido de cedência/locação de Instalações Desportivas

Identificação do requerente, entidade ou grupo de requerentes	N I F	CC
-		
Endereço Atual:		
E-mail:	Telefone:	
Nome do responsável pela orientação direta do grupo	Contacto Móvel	
-		

Horas ou período de utilização, associado ao espaço de jogo pretendido

1. Utilização regular

Ano	Período de tempo	Dia(s) semana	Hora(s)	Espaço pretendido
	De ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___			Pavilhão 1 <input type="checkbox"/> Pavilhão 2 <input type="checkbox"/> Campos Ext. <input type="checkbox"/>
Modalidades desportivas/atividades a desenvolver				

Escalão etário	Número de atletas	Assistência ou não de público	Cobrança ou não de entradas	Necessidade de material

Modalidade de Pagamento: Mensal: Trimestral: Semestral: Anual:

2. Utilização Pontual

Ano	Mês	Dia(s) semana	Hora(s)	Espaço pretendido
				Pavilhão 1 <input type="checkbox"/> Pavilhão 2 <input type="checkbox"/> Campos Ext. <input type="checkbox"/>
Modalidades desportivas/atividades a desenvolver				

Escalão etário	Número de atletas	Assistência ou não de público	Cobrança ou não de entradas	Registo de imagem (Sim/Não)	Necessidade de material

Autorizo o agrupamento de Escolas das Taipas a utilizar os meus dados para efeitos de tratamento estatístico ou comunicar informação relevante.

Data ___/___/___ Assinatura: _____

Declaro que tomei conhecimento do regulamento de utilização dos espaços e responsabilizo-me pelo seu cumprimento.

Data ___/___/___ Assinatura: _____

Espaço reservado aos serviços

Data do pedido	Valor total	O Diretor do AET	Deferido / Indeferido

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DAS TAIPAS
Escola Básica das Taipas

ANEXO III - A

TERMO DE RESPONSABILIDADE
NA CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES ESCOLARES

_____ titular do Número de Identificação Civil _____ válido até ___ / ___ / ___ , declara que, durante o período em que utilizar as instalações pertencentes ao Agrupamento de Escolas das Taipas e áreas afetas ao espaço requerido - _____ (Indicar espaço/instalações), bem como o equipamento a ele adstrito, se responsabiliza por todos os danos ocorridos no decurso da referida utilização e pelo cumprimento do disposto no Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas do Agrupamento de Escolas das Taipas.

Mais declara que assume a responsabilidade pela reparação dos eventuais danos, independentemente do agente que lhes der causa, desde que os mesmos ocorram no período em que os referidos espaços estiverem a ser por si utilizados.

Agrupamento de Escolas das Taipas, em ___ / ___ / _____

(assinatura)

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DAS TAIPAS
Escola Básica das Taipas

ANEXO IV
Relatório circunstanciado por danos causados nas instalações

Identificação do requerente, entidade ou grupo de requerentes				N I F	CC
-					
Endereço Atual:					
E-mail:				Telefone:	
Nome do responsável pela orientação direta do grupo				Contacto Móvel	
-					
Ano	Mês	Dia(s) semana	Hora(s)	Espaço Utilizado	
				Pavilhão 1	<input type="checkbox"/>
				Pavilhão 2	<input type="checkbox"/>
				Campos Ext.	<input type="checkbox"/>
				Outro:	_____
Modalidades desportivas/atividades a desenvolver			-		
Descrição dos danos causados nas instalações					

Data	O responsável pela orientação direta do grupo	O Responsável do AET no Pavilhão	O Diretor do AET
	_____	_____	_____

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DAS TAIPAS
Escola Básica das Taipas

ANEXO V
Reclamação

Identificação do requerente, entidade ou grupo de requerentes	N I F	CC
-		

Endereço Atual:

E-mail:

Telefone:

Nome do responsável pela orientação direta do grupo

Contacto Móvel

Ano	Mês	Dia(s) semana	Hora(s)	Espaço Utilizado
				Pavilhão 1 <input type="checkbox"/> Pavilhão 2 <input type="checkbox"/> Campos Ext. <input type="checkbox"/> Outro: _____

Modalidades desportivas/atividades a desenvolver

-

Razões justificativas que motivam a reclamação

Data	O responsável pela orientação direta do grupo	O Diretor do AET
	_____	_____

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DAS TAIPAS
Escola Básica das Taipas

ANEXO VI

Requisição antecipada de material pertença do AET

Identificação do requerente, entidade ou grupo de requerentes	N I F	CC
-		

Endereço Atual:

E-mail:

Telefone:

Nome do responsável pela orientação direta do grupo

Contacto Móvel

Ano	Mês	Dia(s) semana	Hora(s)	Espaço Utilizado
				Pavilhão 1 <input type="checkbox"/> Pavilhão 2 <input type="checkbox"/> Campos Ext. <input type="checkbox"/> Outro: _____
Modalidades desportivas/atividades a desenvolver			-	

Tipologia do material	Exemplares (Nº)	Entregue (S/N)	Anomalias visíveis após receção pelo funcionário

Data	O responsável pela orientação direta do grupo	O Responsável do AET no Pavilhão
	_____	_____

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DAS TAIPAS

Escola Básica das Taipas

ANEXO VII

Pedido de cedência/locação de instalações – Auditório/Refeitório

Identificação do requerente, entidade ou grupo de requerentes	N I F	CC
-		
Endereço Atual:		
E-mail:	Telefone:	
Nome do responsável pela orientação direta do grupo	Contacto Móvel	
-		

Horas ou período de utilização, associado ao espaço pretendido

Ano	Período de tempo	Dia(s) semana	Hora(s)	Espaço pretendido
	De ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___			Auditório <input type="checkbox"/> Sala Aula <input type="checkbox"/> Sala Aula (TIC) <input type="checkbox"/> Refeitório <input type="checkbox"/>

Número previsto de participantes	Cobrança ou não de entradas	Gravação/Transmissão pela Televisão	Necessidade de material do AET
Finalidade da cedência do espaço ou tipologia de evento			
Tipo de equipamento extra que pretende utilizar (da entidade)			

Autorizo o agrupamento de Escolas das Taipas a utilizar os meus dados para efeitos de tratamento estatístico ou comunicar informação relevante.
Data ___/___/___ Assinatura: _____

Declaro que tomei conhecimento do regulamento de utilização dos espaços e responsabilizo-me pelo seu cumprimento.
Data ___/___/___ Assinatura: _____

Espaço reservado aos serviços

Data do pedido	Valor total	O Diretor do AET	Deferido / Indeferido
